



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se ao art. 25 da Medida Provisória n.º 791, de 2017, os seguintes parágrafos:

Art. 25.

.....
.....
.....
.....

§1º. O controle externo da ANM será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, especialmente verificando a compatibilidade das ações adotadas pela agência com as políticas definidas para o setor regulado.

§2º. ANM deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§3º. O relatório anual de atividades deverá ser encaminhado pela ANM, por escrito, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

prazo de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao titular do Ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da Agência e no seu sítio, na Internet, devendo permanecer disponível na Internet pelo prazo mínimo de um ano.

§4º. No prazo de até quarenta e cinco dias após o encaminhamento do relatório anual, a ANM apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes das duas Casas do Congresso Nacional, para deliberação destas, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, esclarecendo o impacto de suas operações e os resultados alcançados.

§5º É do Diretor-Geral da ANM o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

.....
..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Trata da prestação de contas e do controle social da ANM de modo que consideramos fundamental que se atribua ao Congresso Nacional um controle mais efetivo sobre as atividades desenvolvidas. Nesse sentido, cabe lembrar, em primeiro lugar, a competência constitucional do Legislativo para o exercício do controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a Administração Pública.

Com esse entendimento, incluímos dispositivo segundo o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

qual o controle externo da agência será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, especialmente verificando a compatibilidade das ações adotadas pela agência com a política definida para o setor regulado. Para esse fim, o relatório anual de atividades deverá ser encaminhado pela ANM, no prazo de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao titular do Ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no seu sítio na Internet, devendo permanecer disponível pelo prazo mínimo de um ano.

Ademais, adotando procedimentos semelhantes ao previstos na lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 5º), a Emenda prevê que, no prazo de até quarenta e cinco dias após encaminhamento do relatório anual, a agência apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, para deliberação destas, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, para o exercício anterior, no contrato de gestão, esclarecendo o impacto de tais operações e os resultados alcançados.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ



CD/17474.17447-84